



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei N° 1109/2004

"Dispõe sobre a criação de Emprego Público no Município e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 inciso XIII e XXXIII c/c o art. 50, I, todos da LOM propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG os seguintes empregos, de provimento por prazo indeterminado, destinados à execução dos serviços públicos prestados pela administração direta do Município:

- I – Monitor de Educação**
- II – Operador de Caixa**

Artigo 2° - Os empregos criados por esta Lei terão a seguinte remuneração, número de vaga e jornada de trabalho:

Nomenclatura do Emprego		Remuneração Mensal	Numero de Vagas	Jornada de Trabalho
Monitor de Educação	de	R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)	04 (Quatro)	44 (Quarenta e quatro) horas semanais
Operador de Caixa	de	R\$ 304,50 (Trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)	04 (Quatro)	44 (Quarenta e quatro) horas semanais

Artigo 3° - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares dos empregos a que se refere o art. 1° desta Lei e o Município serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 4º - Até que se realize concurso público, para contratação dos empregados para as funções dos empregos criados pelo art. 1º desta lei, poderá o executivo proceder a contratação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, visando a prestação do serviço público.

Artigo 5º - As atribuições dos titulares dos empregos criados pelo art. 1º, bem como as condições para ingresso nos mesmos serão as constantes dos anexos I e II que integram esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 01 de Junho de
2004.


Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

Anexo I da Lei Nº 1109/2004

Denominação: Monitor de Educação.

Requisitos Mínimos para Provimento: Ter 2º Grau completo.

Atribuições do Cargo:

- Colaborar na execução do programa, preparação do material pedagógico e cuidados diários com as crianças;
- Zelar pela higiene e alimentação das crianças, organização e limpeza das salas de atividades;
- Participar do desenvolvimento de todas as atividades;
- Cuidar para que a alimentação das crianças esteja sempre de acordo com o cardápio estabelecido pela nutricionista;
- Estimular a independência das crianças de acordo com a fase de seu desenvolvimento;
- Acompanhar todos os registros feito pelas crianças notificando a professora e coordenação pedagógica de qualquer anormalidade;
- Observar as medidas de prevenção de acidentes não deixando nenhuma criança fora de sala sem acompanhante **em especial parques e piscina**;
- Propiciar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças permanecendo no local o tempo todo;
- Manter limpo todo o objeto e mobiliário de uso das crianças;
- Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças;
- Cuidar da assiduidade e pontualidade das crianças;
- Executar outras tarefas correlatas.

Observação: Todas as atribuições acima mencionadas, devem ser sob orientação do professor regente.

São João Bt^a. do Glória/MG, em 01 de Junho de 2004.


Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

Anexo II da Lei Nº1109/2004

Denominação: Operador de Caixa

Requisitos Mínimos para Provimento: Ter 2º grau completo e possuir experiência de 6(seis) meses.

Atribuições do Cargo:

- Efetuar recebimentos de valores referente ao pagamento de passes dos transeuntes da balsa;
- Preparar o dinheiro e cheques em caixa, arrumando em lotes e anotando quantias, número dos cheques e outros dados em ficha própria;
- Providenciar a troca de cédulas de maior valor em cédulas de menor valor a fim de evitar a falta de dinheiro para troco;
- Calcular o valor total da arrecadação diária, comparando-as com as cifras anotadas nos registros para verificar e conferir o saldo do caixa;
- Proceder a entrega diária do numerário arrecadado junto à Tesouraria do Município;
- Manter limpo seu local de trabalho;
- Prestar informações aos usuários da balsa;
- Executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória-MG, 01 de Junho de 2004.



Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal